



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1073/2024

DATA: 06 DE JUNHO DE 2024

SÚMULA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 242/2007 DE 26 DE JULHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 242/2007, de 26 de julho de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Não sendo cumprida a finalidade da presente Lei o imóvel doado será revertido ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização.

§1º. Ultrapassado o prazo do inciso II do § 1º do Art. 2º da presente lei e tendo os donatários cumpridos no mínimo 30% (trinta por cento) da obra, requisito que será apurado pelo departamento de engenharia municipal, reverte-se a doação em doação onerosa.

I – Caso constatado o cumprimento disposto no §1º deste artigo, a donatário deverá efetuar a devida devolução aos cofres públicos dos valores referentes à aquisição do terreno bem como qualquer outro valor que o município tenha gasto no empreendimento.

§2º. A avaliação para constatar percentual cumprido deverá ser realizado pelo departamento de engenharia do município, por profissional do quadro efetivo; em caso avaliação por profissionais temporários ou empresa contrata, a avaliação deverá ser ratificada pelo profissional efetivo.

§3. Cumprido integralmente o §1º deste artigo, dá-se por cumprida todas obrigações da presente lei, inclusive com a liberação do imóvel descrito no artigo 1º da Lei Municipal nº 242/2007, com a devida baixa de cláusulas de inalienabilidade e cláusula de reversão averbadas em matrícula.”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data da publicação da lei 242/2007.



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 446/2011.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena,
Estado de Mato Grosso 06 de junho de 2024.



PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores(as);**

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto em voga que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 242/2007 DE 26 DE JULHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente projeto de Lei, tem como fito transformar a doação com cláusula de reversão em doação onerosa, criando condições, e estabelecendo padrões mínimos para sua conclusão.

Posto isto, justificada a matéria, submeto o Projeto de Lei aos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena,
Estado de Mato Grosso 06 de junho de 2024.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal

ATA DE REUNIÃO REALIZADA NA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA, REALIZADA ENTRE OS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL, EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO E OS MEMBROS DIRETORES DA EMPRESA UNIÃO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E OBRAS LTDA, A FIM DE DELIBERAREM SOBRE AO RESSARCIMENTO AO MUNICÍPIO DAS DESPESAS EFETUADAS NA ÁREA CEDIDA A EMPRESA (LEI Nº 242/2007 E LEI Nº 446/2011).

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2013, às 16h00min, nas dependências da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, realizou-se reunião presidida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente João Batista Romão, com a presença dos seguintes vereadores: Ingo Stuepp, Mariozan Aparecido Fogaça, Edivan de Jesus da Silva, Roberto Rodrigues da Silva, Luiz Carlos Pelissari, Ademir Dias da Silva e Juliana da Cruz Lorca, bem como, a presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Dorival Lorca e os membros diretores da empresa União Administração de Imóveis e Obras LTDA, Senhor Denilson Martins de Souza e a Senhora Luzia Guedes Carrara, acompanhados pelo advogado Dr. Herber Amilcar de Sá Stabile. Abrindo a reunião, o Presidente cumprimentou os membros da Casa, o Prefeito Municipal e os membros diretores da empresa União Administração de Imóveis e Obras LTDA, agradecendo a presença de todos, e informando aos participantes que estavam reunidos para deliberarem sobre o ressarcimento das despesas realizadas no imóvel, inclusive as despesas com aquisição da área doada pelo município a empresa para construção e uma indústria frigorífica, com prazo estabelecido conforme Lei de Doação nº 242/2007, prazo esse que foi prorrogado por 02 (dois) anos de forma improrrogável pela Lei nº 446/2011, sob pena da empresa ressarcir todas as despesas efetuadas na área cedida, inclusive os recursos despendidos na aquisição da respectiva área. Informou que tendo em vista que as obras de construção da unidade frigorífica não foi concluída há necessidade da empresa ressarcir as despesas realizadas com a aquisição do imóvel, sendo apresentado pelo Presidente 03 (três) Laudos de Avaliações da respectiva área doada, na qual a Avaliação da empresa BELTRÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS avaliou a área em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a empresa IMOBILIÁRIA VIEIRA PRADO avaliou a área em R\$ 114.969,36 (cento e quatorze mil e novecentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos) e o corretor de imóveis JANIR BATISTELLO avaliou a área em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Debatido entre os vereadores, o prefeito e os membros da empresa União Administração de Imóveis e Obras LTDA, chegaram ao consentimento e acordaram que o valor da restituição ao município deverá ser no importe de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) referente ao valor da área doada devidamente atualizada conforme Laudos de Avaliações Realizados, e o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente a uso das máquinas do Município para realizar terraplanagem da área, tendo em vista que na época a empresa custeou todas as despesas do maquinário (óleo, horas e etc), ficando cientes os diretores da empresa que o valor deverá ser restituído até o dia 21/07/2013, conforme estabelecido no artigo 1º da Lei nº 446/2011, por fim, depois de ressarcido os cofres do município e devidamente comprovado, deverá ser adotado todos os procedimentos legais para dar baixa na cláusula de inalienabilidade junto a matrícula do imóvel no CRI de Colider-MT. Por fim o Presidente agradeceu a presença dos nobres vereadores dizendo: "esta muito feliz com o comprometimento dos colegas, que sempre estiverem prontos para deliberarem sobre as matérias de interesse do município, visando sempre o melhor interesse público para o município", agradeceu também a presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Dorival Lorca e enfatizou que a transparência dos assuntos de interesse do município entre o Poder Executivo e o Legislativo do município é de suma importância para o progresso do município, e que esta reunião demonstra claramente que o executivo e o legislativo estão caminhando juntos para o bem comum da população Santelenense, por fim, também agradeceu a presença dos membros diretores da empresa União Administração de Imóveis e Obras LTDA, salientando o comprometimento da empresa que investiu milhões na construção da unidade frigorífica no terreno, porém não logrou êxito a empresa em concluir a obra e funcionar a unidade, sendo que funcionar a respectiva unidade é o objetivo tanto da empresa como o da população do município, trazendo aos munícipes melhores oportunidades de empregos e geração de maior renda para o comércio local, salientando, que gostaria de ver a respectiva unidade frigorífica operando neste município o quanto antes, para melhorar a qualidade de vida da população de Nova Santa Helena. Não havendo nada mais a ser tratado, deu-se por encerrada a solenidade às 17h30min.

João Batista Romão
Presidente

Edivan de Jesus da Silva
1º Secretário

Juliana da Cruz Lorca





17/05/2023

Número: **1000510-55.2019.8.11.0096**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **VARA ÚNICA DE ITAÚBA**

Última distribuição : **25/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 120.000,00**

Assuntos: **Doação**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIAO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - ME (RECONVINTE)	
	GIOVANI RODRIGUES COLADELLO (ADVOGADO(A)) RALFF HOFFMANN (ADVOGADO(A))
MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA (AUTOR(A))	
MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA (RECONVINDO)	
UNIAO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - ME (REU)	
	RALFF HOFFMANN (ADVOGADO(A)) GIOVANI RODRIGUES COLADELLO (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
79089739	09/03/2022 17:02	Sem movimento	1000510-55.2019.8.11.0096 - Manifestação - Desistência	Manifestação

Vara Única da Comarca de Itaúba/MT
Autos PJe n. 1000510-55.2019.8.11.0096

Meritíssima Juíza,

Trata-se de ação proposta pelo MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT visando desconstituir a doação de imóvel público em face de UNIÃO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

Analisando detidamente os autos, nota-se que no Id. Num. 64156794 Pág 1/2, o Requerente Município, informou que não possui mais interesse no presente feito, manifestando desistência da demanda.

Verifica-se que a requerida não se opôs ao pedido, bem como renunciou os eventuais honorários em razão da desistência, em ID. Num. 64232704.

Analisando-se o feito, é possível verificar que a desistência importa em carência da ação, não havendo mais motivos para o seu prosseguimento.

Ademais, não se verifica nenhum prejuízo ao ente municipal, isso porque o valor despendido para a aquisição do terreno foi integralmente saldado pela parte requerida, inclusive com valor superior, donde verificamos que o município recebeu uma espécie de ágio pelo valor gasto na aquisição do terreno.

Ante o exposto e restando evidenciada a desistência do processo pelo Autor, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu representante não se opõe ao pedido e, por conseguinte, manifesta-se pela extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento nas disposições do artigo 485, inciso VIII, do CPC.

Itaúba/MT, 09 de março de 2022.

Alvaro Padilha de Oliveira
Promotor de Justiça



Promotoria de Justiça de Itaúba/MT
Avenida Tancredo Neves, nº 235, Centro
CEP: 78510-000



Telefone: (66) 3561-1062



www.mpmt.mp.br





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
Praça João Alberto Zaneti, S/Nº - Centro
CEP: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT

CERTIDÃO DE CONSULTA A CREDITO TRIBUTARIO.

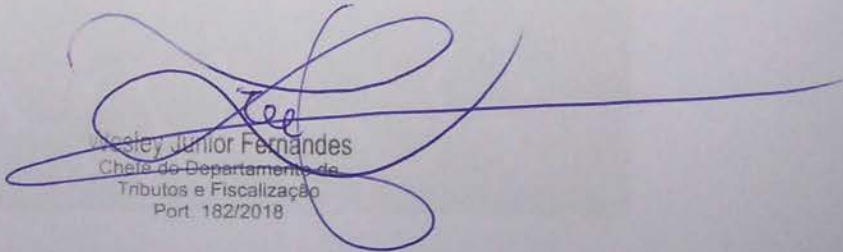
WESLEY JUNIOR FERNANDES,
Chefe do Departamento de Tributos e
Fiscalização da Prefeitura Municipal de
Nova Santa Helena, Estado de Mato
Grosso, no uso de suas atribuições
legais, etc...

Certifica e dá fé, através de requerimento de pessoa interessada, que realizando uma consulta ao extrato de pagamento da empresa Frigonorte Alimentos LTDA. inscrita no CNPJ Nº 09.135.582/0001-98 e inscrição estadual nº 13.346.134-3 que consta nos registros o pagamento de uma DAM no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais) recolhido da data de 22/07/2013 sob o numero de lançamento 2312/2013, a referida DAM está registrada sob o imposto de código 114 – Outras Receitas de Capital e em sua descrição consta os seguintes dizeres:

VALOR REF PAGAMENTO DE UMA AREA DE 13,4310 HAS C/ SUAS BENFEITORIAS DE ACORDO COM ART 1 DA LEI 446/2011 E ATA DA REUNIAO COM VEREADORES, PREFEITO E DIRETORIA DA FRIGONORTE DIA 0507/2013

Eu, Wesley Junior Fernandes, Chefe do Departamento de Tributos e Fiscalização que a subscrevo e assino.

Nova Santa Helena - MT, 15 de Outubro de 2019.


Wesley Junior Fernandes
Chefe do Departamento de
Tributos e Fiscalização
Port. 182/2018



Agili - Receitas - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA / 2019

Cadastro Técnico Municipal | Atendimento | Movimentação | Manutenção | Arrecadação | Int. Contábil - NBCASP | Ferramentas | Ajuda | Sair

Agili - Receitas

Lançamento Diversos

Lançamento: 2312 Lançamento Diversos Pago. Ano: 2013

Contribuinte: 4730 FRIGONORTE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 09.135.582/0001-98

Imposto: 114 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Opção de Parc.: 203 AVISTA Parcelas: 1 1ª Vcto: 19/07/2013

Descrição: VALOR REF PAGAMENTO DE UMA AREA DE 13.4310 HAS C/ SUAS BENFEITORIAS DE ACORDO COM ART 1 DA LEI 446/2011 E ATA DA REUNIAO COM VEREADORES, PREFEITO E DIRETORIA DA FRIGONORTE DIA 05/07/2013

Valor Base: 130.000,00 Valor: 130.000,00 Data do lançamento: 19/07/2013

Tipo imóvel: 0 - Nenhum Imóvel: Competência:

Inscrição:

Área Territorial: Área Predial: Seq. Edital: Nro/ano:

Taxa	Descrição	Valor ou Área Predial	Área Territorial

Taxa: Valor ou Área Predial: Área Territorial:

Agili - Soluções Integradas Para Área Pública | Movimentação liberada após 31/12/2015 para lançamentos. | Movimentação liberada após 31/12/2015 para Pagamentos. | Movimentação liberada após 01/01/2016 para manutenção e geração. | WESLEY | Versão 9.9.1.0 | 09:22:37

PCB 09:28 15/10/2019



RECEITAS

Eficiência e automatização total das rotinas da área tributária.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
CNPJ: 04.214.704/0001-18
PRACA JOAO ALBERTO ZANETI - 0000001 - CENTRO
Telefone (066)3523-1035
prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Demonstrativo de Arrecadação no Período de 22/07/2013 Até 22/07/2013

Arrecadação referente ao ano de: 2013

0.0.0.0.00.0.00.00.00.00 - Conta Contábil não encontrada.

004 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Imposto/Taxa	Contribuinte	Lote	Tipo	Lcto/Ano	Parc.	Dt.Créd.	Débito	Juros	Multa	Correção	Desconto	Total
4 I.P.T.U.	5875 MILTON ROBERTO MARIA	193	D.A.	937/2010	1	22/07/2013	34,10	15,17	1,70			50,87
114 - ORC	4730 FRIGONORTE ALIMENTOS LTDA	1388	D.E.	2312/2013	1	22/07/2013	130.000,00					130.000,00
Total Conta Contábil:							130.034,10	15,17	1,70			130.050,97
Total do Ano:							130.034,10	15,17	1,70			130.050,97

Total Geral:	Débito	R\$ 130.034,10
	Juros:	R\$ 15,17
	Multa:	R\$ 1,70
	Correção:	
	Desconto	
	Total:	R\$ 130.050,97

Total Arrecadado da Dívida Ativa:	R\$ 50,97
Total Arrecadado do Exercício:	R\$ 130.000,00
Total Geral:	R\$ 130.050,97





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena
CNPJ: 04214704000118
PRACA JOAO ALBERTO ZANETI - 0000001 - CENTRO
Telefone 06635231035
prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE RECEITAS

Arrecadado em: 22/07/2013 Lançamento: 000004

Receita: 00259000000000000000

Especificação: Outras Receitas

Órgão Repassador: -

Histórico: Arrecadacao de Creditos a Receber, ref. Diversos-Principal, conforme importacao do lote 0000000330 do sistema Tributario.

Credor: -

Valor arrecadado: 130.000,00

Arrecadação de Recursos na(s) conta(s):

Banco/Conta	Número da Conta	Cheque/Documento	Valor
109 - Bco Sicredi Tributos	54.814-6	REC	130.000,00
Total:			130.000,00





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

LEI N.º 242/2.007.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR ÁREA PÚBLICA E DOAR Á EMPRESA UNIÃO ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS E OBRAS LTDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROQUE CARRARA**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT., aprovou e eu promulgo e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área público, situada na zona rural, no lugar denominada de Gleba Atlântica com área superficial de 13.4310 has (treze hectares, quarenta e três ares e dez centiares), com os seguintes e confrontações: Norte com a Estrada Marcelândia; Sul com Luiz de Souza Leite; Leste com Rio Santa Helena e terras de quem de direito; Oeste com Valdete A. Oliveira e Valdomiro A. Oliveira, tudo conforme demonstra o Memorial Descritivo e Mapa do imóvel, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Fica Autorizada a doação da área publica descrita no artigo primeiro a empresa denominada União Administração de Imóveis e Obras Ltda., com sede neste município, para utilização e construção de uma industria frigorífica.

Par. Primeiro – Na escritura pública de doação deverá constar:

I – Clausula de inalienabilidade por prazo de 05 (cinco) anos:

II – Clausula de reversão caso não seja iniciada a obra de construção no prazo de 06 (seis) meses e observada a finalidade no prazo de 02 (dois) anos, bem como outras no resguardo no interesse publico.

Par. Segundo – O prazo previsto no inciso II do parágrafo anterior, será contado a partir da data da efetiva entrega do imóvel objeto desta Lei.

Par. Terceiro – O donatário deverá arcar com as despesas cartoriais, por ocasião da lavratura e registro da Escritura Pública de Doação.

Artigo 3º - não sendo cumprida a finalidade da presente Lei o imóvel doado será revertido ao Patrimônio Público acrescido das benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam- se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2007.

ROQUE CARRARA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

LEI 446/2011

SÚMULA: PRORROGA-SE O PRAZO DO INCISO II, § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI 242 DE 26 DE JULHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Prorroga-se o prazo estipulado no inciso II, § 1º do Artigo 2º da Lei 242/2007, para a finalidade de construção da Indústria Frigorífica pelo prazo improrrogável de 02 (dois) anos, sob pena da Empresa ressarcir o município de Nova Santa Helena de todas as despesas efetuadas na área cedida, inclusive os recursos despendidos na aquisição da área.

Artigo 2º - Ficam mantidos todos os demais dispositivos da Lei 242 de 26 julho de 2007.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de julho de 2.011.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal -

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/07/2. 011 à 21/08/2. 011